



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO



### POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DA **HI TECHNOLOGIES LTDA.**

---

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>1</b> de <b>26</b>	

## **1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno, ao dispor sobre as condutas estimuladas e proibidas no desenvolvimento da atividade empresarial da **HILAB**, corrobora para a adoção do mais elevado padrão de integridade e transparência no âmbito da **COMPANHIA**.

Nesse sentido, cumpre asseverar que este documento, ao integralizar o Programa de Integridade da **HILAB**, complementa e desenvolve as disposições previstas pelo Código de Ética e Conduta da **COMPANHIA**.

Assim, ao instituir a presente Política, a **HILAB** afirma seu empenho em promover um ambiente corporativo preventivo de quaisquer práticas de corrupção e/ou suborno.

Recomenda-se, nesta toada, que esta Política seja conhecida e suas disposições sejam aplicadas pelos administradores, colaboradores e fornecedores da **COMPANHIA**, juntamente com as demais previsões instituídas pelo Programa de *Compliance* da **HILAB**.

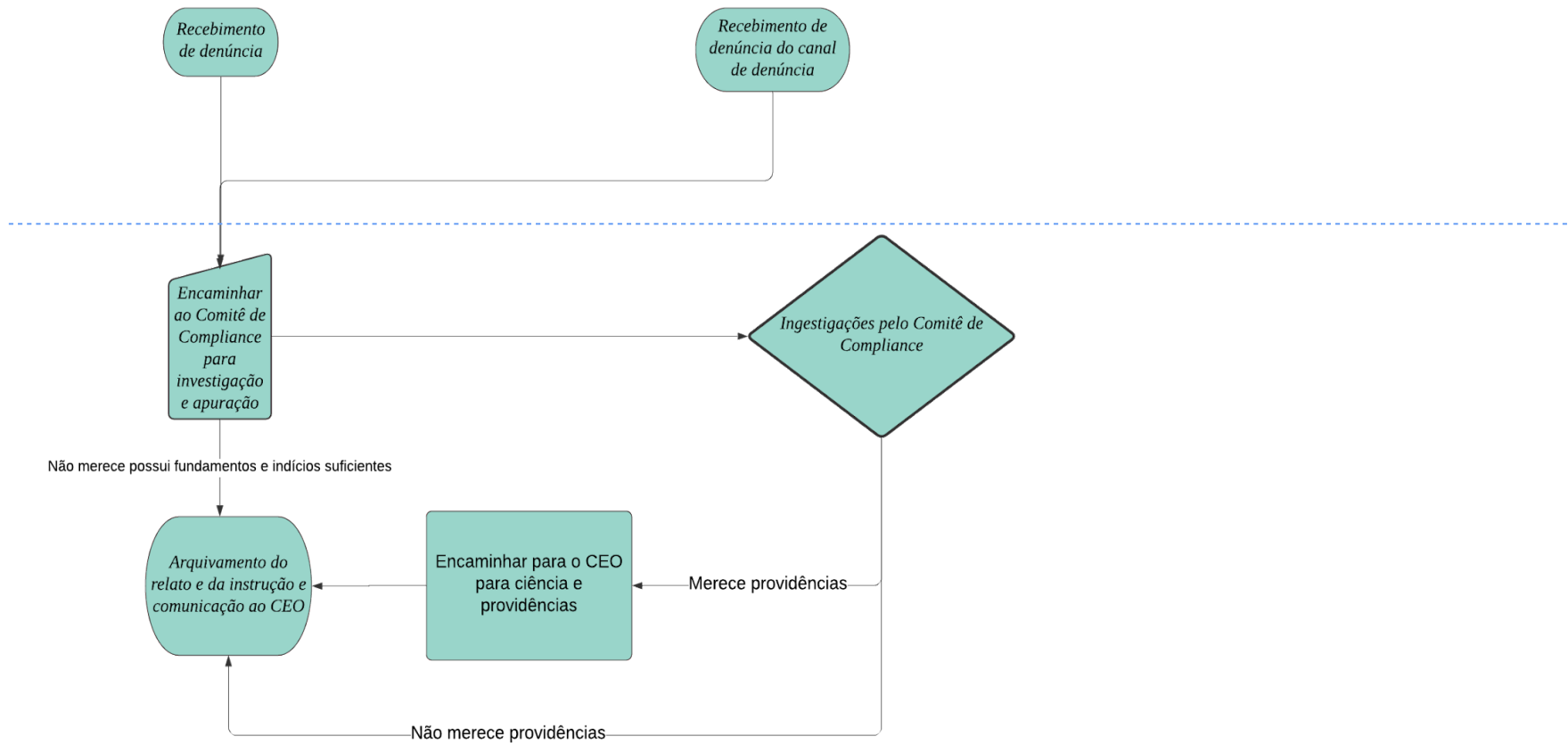
Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>2</b> de <b>26</b>	

## 2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

TÓPICO	DATA	ALTERAÇÃO
1. Apresentação da Política Anticorrupção e Antissuborno	15/10/2021	Emissão do documento
2. Controle de atualização da Política Anticorrupção e Antissuborno	15/10/2021	Emissão do documento
3. Fluxograma das principais atividades desenvolvidas no âmbito da Política Anticorrupção e Antissuborno	15/10/2021	Emissão do documento
4. Introdução da Política	15/10/2021	Emissão do documento
5. Objetivo da Política Anticorrupção e Antissuborno	15/10/2021	Emissão do documento
6. Âmbito de aplicação da presente Política	15/10/2021	Emissão do documento
7. Disposições da Política Anticorrupção e Antissuborno	15/10/2021	Emissão do documento
7.1. Parâmetros de conduta – Orientações Gerais – Vedação ao suborno	15/10/2021	Emissão do documento
7.2. Acionamento dos pontos de atenção ( <i>red flags</i> )	15/10/2021	Emissão do documento
7.3. Relacionamento com autoridades públicas	15/10/2021	Emissão do documento
7.4. Relacionamento com fornecedores	15/10/2021	Emissão do documento

8. Liderança do Programa de <i>Compliance</i> e condução da presente Política	15/10/2021	Emissão do documento
9. Denúncias, investigações e sanções pelo descumprimento da presente Política	15/10/2021	Emissão do documento
10. Recursos financeiros e manutenção da Política Anticorrupção e Antissuborno	15/10/2021	Emissão do documento
11. Acompanhamento interno, revisão e retestes	15/10/2021	Emissão do documento
12. Referências normativas e documentos utilizados para a confecção da presente Política	15/10/2021	Emissão do documento
13. Disposições Gerais	15/10/2021	Emissão do documento

**3. FLUXOGRAMA DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**



Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>5</b> de <b>26</b>	

#### **4. INTRODUÇÃO DA POLÍTICA**

A instituição da presente Política Anticorrupção e Antissuborno revela o compromisso da **HILAB** em garantir a condução dos negócios da **EMPRESA** de maneira ética e respeitosa.

Assim sendo, quaisquer atos que possam configurar prática de suborno ou corrupção são repudiados e absolutamente desincentivados pela **HILAB**.

Tal compromisso constitui um dos fundamentos basilares das relações da **HILAB** no mercado, revelando-se um relevante preceito integrante do Programa de *Compliance* da **EMPRESA**.

Recomenda-se, portanto, a leitura da Política Anticorrupção e Antissuborno em conjunto com o Código de Ética e Conduta da **COMPANHIA**, corroborando para o conhecimento e aplicação, pelos integrantes da **HILAB**, da totalidade das disposições de seu Programa de Integridade.

#### **5. OBJETIVO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

O presente documento objetiva estabelecer parâmetros e diretrizes a serem praticadas pelos integrantes da **EMPRESA** para

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>6</b> de <b>26</b>	

o fim de combater e prevenir a adoção de comportamentos que possam caracterizar corrupção ou suborno.

Para tanto, a Política Anticorrupção e Antissuborno prescreve orientações aos colaboradores, administradores e fornecedores da **COMPANHIA**, descrevendo condutas vedadas e recomendadas pela **HILAB**.

Ainda, dispõe acerca de mecanismos de denúncia e de sanções previstas para o fim de evitar a prática de suborno ou corrupção na condução dos negócios da **EMPRESA**.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a presente Política Anticorrupção e Antissuborno se fundamenta nos ditames legais atinentes ao assunto, quais sejam, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Presidencial nº 8.420/2015.

Além disso, embasa-se nas recomendações expedidas por entidades de referência nacionais, tais como a ABNT NBR ISO 37.001 e ABNT NBR ISO 37.301.

Integrando, portanto, o Programa de Integridade da **HILAB**, este documento institui instruções diretivas para garantir que padrões de conduta éticos e íntegros sejam adotados no âmbito da **EMPRESA**.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>7</b> de <b>26</b>	

## **6. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA**

A Política Anticorrupção e Antissuborno da **HILAB** tem como destinatários os administradores, colaboradores e fornecedores da **COMPANHIA**, que dela devem tomar ciência, de modo a praticá-la no dia a dia da **ORGANIZAÇÃO**.

Também se submetem às disposições deste documento todos aqueles que executam atividades de negócios administradas ou conduzidas em nome da **HILAB**.

Isso inclui autoridades públicas e terceiros intermediários que possam vir a estabelecer relações de negócio com a **HILAB**.

Assim, a **ORGANIZAÇÃO**, como um todo, deve tomar ciência e colocar em prática as previsões da presente Política Anticorrupção e Antissuborno, no sentido de garantir o cumprimento de um conjunto de padrões mínimos de integridade e transparência nas relações da **COMPANHIA**.

## **7. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>8</b> de <b>26</b>	



A seguir, passa-se a demonstrar os pontos da Política Anticorrupção e Antissuborno da **HILAB**.

### **7.1. Parâmetros de conduta – Orientações Gerais – Vedação ao suborno**

Tendo como base de atuação as melhores práticas de governança corporativa, a **HILAB** assevera seu compromisso no combate a quaisquer práticas que possam caracterizar corrupção ou suborno.

Por este motivo é que a **EMPRESA** preza pela estrita observância das normas de conduta e de integridade em todos os seus níveis hierárquicos e em todos os tipos de relações que estabelecer no desempenho de suas atividades, o que inclui as tratativas da **ORGANIZAÇÃO** com agentes públicos e privados, nos âmbitos de atuação nacional e internacional.

Nesta toada, assevera-se que nenhum integrante da **HILAB**, seja administrador ou colaborador, sofrerá qualquer tipo discriminação, retaliação ou ação disciplinar por se recusar a fazer parte de qualquer prática que possa ser caracterizada como suborno ou que possa acarretar vantagem indevida, ainda

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>9</b> de <b>26</b>	

que isso resulte em atrasos ou perda de oportunidades de negócios para a **ORGANIZAÇÃO**.

Assim, a **HILAB** pretende estabelecer e garantir padrões de transparência e lisura nas suas relações, reforçando, para tanto, a importância de se observar as disposições presentes neste documento.

## **7.2. Acionamento dos pontos de atenção (*red flags*)**

Quando da constatação de possível situação problemática no âmbito das atividades da **HILAB**, faz-se necessário o acionamento de pontos de atenção.

Tal postura inclui a comunicação, por meio dos canais de denúncia, de potencial ocorrência de descumprimento das disposições anticorrupção e antissuborno da **ORGANIZAÇÃO**.

Nesse sentido, para melhor compreensão e identificação de possíveis ocorrências violadoras do sistema antissuborno da **HILAB**, apresenta-se a seguir um conjunto de situações meramente exemplificativas para demonstração de potenciais operações suspeitas ou, ainda, que envolvam ações que não estejam em conformidade com o Programa de Integridade da **EMPRESA**. Observe-se:

---

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>10</b> de <b>26</b>	

- Pagamentos oferecidos ou efetuados exclusivamente em dinheiro em espécie;
- Pagamentos realizados para *offshores* ou em sede de países conhecidos como “paraísos fiscais”;
- Pedido de estruturação de operação com o objetivo de disfarçar fatos relevantes ou de se esquivar do cumprimento de disposições legais;
- Ausência, por parte do contratado, de experiência, *know-how* ou técnica adequada para a execução do contrato;
- O contratado foi constituído recentemente e não possui informações de qualificação técnica ou profissional compatíveis com o objeto contratual;
- Exigência de participação de terceiros para intermediar a concretização de contrato ou fechamento de negócio;
- Recusa, por parte do fornecedor ou potencial contratado, em acatar a Política de Integridade da **HILAB**, conforme o disposto nesta Política Anticorrupção e Antissuborno, e de acordo com o previsto pelo Código de Ética e Conduta da **HILAB** ou, ainda, no âmbito do contrato de prestação de serviços;
- Recusa de encaminhamento, pelo fornecedor, de documentação solicitada para a realização de procedimentos de *due diligence*; e,
- Existência de relacionamento pessoal, familiar ou comercial entre um terceiro indicado pelo contratado e autoridade integrante da Administração Pública.

Constatada a ocorrência de situação semelhante às acima descritas, ou verificada circunstância que seja capaz de configurar violação às disposições do Programa de Integridade – mesmo que não constante do rol exemplificativo supramencionado –, deverão ser acionados os mecanismos de denúncia da **EMPRESA**.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>11</b> de <b>26</b>	

Por meio desta medida, visa-se garantir a lisura e a transparência na condução dos negócios e das atividades da **HILAB**, valores intrínsecos à cultura e ao Programa de *Compliance* da **ORGANIZAÇÃO**.

### **7.3. Relacionamento com autoridades públicas**

Considerando que, recorrentemente, a **HILAB** participa de procedimentos licitatórios e firma contratos com a Administração Pública, o estabelecimento de diretrizes para orientar o relacionamento dos integrantes da **ORGANIZAÇÃO** com os agentes do Poder Público é de suma importância.

Entendendo, também, que as contratações públicas constituem objeto de constante fiscalização pelo Poder Público, ressalta-se a imprescindibilidade de conhecer e aplicar as normativas que regem essa interação.

Primeiramente, as relações dos integrantes da **HILAB** com agentes públicos devem ser pautadas pela boa-fé, pela absoluta integridade e pelo respeito.

Assim, é **absolutamente vedado** o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer agente público,

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>12</b> de <b>26</b>	

nos termos do item 5.2 do Código de Ética e Conduta da **ORGANIZAÇÃO**.

Ressalta-se que o supracitado item também dispõe sobre a proibição expressa, por parte de quaisquer integrantes da **HILAB**, de oferecer, dar, solicitar, aceitar ou receber qualquer item de valor que seja considerado como suborno.

Neste ponto específico, relacionado a ofertas e doações, recomenda-se a consulta e a leitura, concomitantemente ao presente documento, da Política de Doações, Patrocínios e Entretenimento, também integrante do Programa de Integridade da **HILAB**.

Além disso, estabelecem-se as seguintes **vedações**, que devem ser estritamente observadas pelos integrantes da **COMPANHIA** na tratativa com as autoridades públicas:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou qualquer benefício indevido, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos;
- c. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>13</b> de <b>26</b>	

- d. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer procedimento licitatório público;
- e. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de qualquer procedimento licitatório público;
- f. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo ou privado;
- i. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

*Para os fins da presente Política, entende-se por agente público: i) toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorário, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo; ii) toda pessoa que desempenhe uma função pública, inclusive em um organismo público ou numa empresa estatal, ou que preste um serviço público, segundo definido na legislação interna de cada país; ou, iii) toda pessoa definida como "funcionário público" na legislação interna.*

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>14</b> de <b>26</b>	

Observa-se que as vedações de comportamento acima mencionadas se estendem para além das relações da **HILAB** com o Poder Público, alcançando, desta maneira, todo o campo de interações da **EMPRESA**, inclusive no setor privado, na tratativa com particulares e demais atores do mercado.

Dessa forma, na eventualidade de um integrante da **HILAB** deparar-se com a exigência de qualquer vantagem indevida ou proposta de negócio que não se revele compatível com as disposições do Programa de Integridade da **EMPRESA**, este deverá externar sua postura de **não concordância** com a oferta de qualquer espécie de vantagem ilícita.

Além disso, reconhecida a ocorrência de ato ou omissão que viole ou possua potencial de violar os preceitos que fundamentam o Programa de *Compliance* da **HILAB**, orienta-se a imediata comunicação do acontecimento no canal de denúncias da **EMPRESA** e, em sendo o caso, no órgão público ou entidade competente.

Ademais, recomenda-se, quando da realização de reuniões, fiscalizações, ou qualquer interação da **HILAB** com autoridades públicas, a presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes da **COMPANHIA**, para que seja possível relatar com

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>15</b> de <b>26</b>	

maior detalhamento e precisão os fatos ocorridos nas tratativas com os agentes públicos nestas ocasiões.

Ressalta-se, nesse sentido, a obrigatoriedade da adoção das medidas constantes neste e nos demais documentos integrantes do Programa de *Compliance* da **HILAB**.

Reforça-se, por fim, a necessidade de cumprimento das orientações expedidas pelo Comitê de *Compliance*, no sentido de promover uma relação íntegra, transparente e ética para com os agentes públicos e, conseqüentemente, para com o Poder Público em geral.

#### **7.4. Relacionamento com fornecedores**

Mais do que instituir referenciais de integridade na própria estrutura de organização da **HILAB**, a **EMPRESA** entende por fundamental a adoção dos valores e princípios contidos em seu Programa de *Compliance* no seu inteiro âmbito de atuação, incluindo-se o relacionamento firmado com fornecedores.

Nesse sentido, de modo a dispor mais minuciosamente sobre a tratativa dos integrantes da **HILAB** com os fornecedores, elaborou-se uma Política de Fornecedores, documento este que também compõe o Programa de Integridade da **COMPANHIA**.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>16</b> de <b>26</b>	



A Política dispõe acerca de diretrizes e orientações para o adequado estabelecimento e condução das relações da **HILAB** com fornecedores e parceiros de negócios.

Recomenda-se, portanto, a leitura da Política de Fornecedores da **HILAB** concomitantemente ao presente documento.

## **8. LIDERANÇA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E CONDUÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA**

O sistema de gestão anticorrupção e antissuborno será coordenado e conduzido pelo CEO da **HILAB** e pelo Comitê de *Compliance*, de maneira similar à liderança do Programa de Integridade.

O CEO da **HILAB** e o Comitê de *Compliance* serão responsáveis pela implementação e pelo monitoramento da Política Anticorrupção e Antissuborno, exercendo as seguintes atribuições:

- 1. Viabilizar meios de garantir que essa Política, em conjunto com os demais mecanismos dispostos no Programa de Compliance que lhe complementam, seja implementada e mantida em sua integralidade;*

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>17</b> de <b>26</b>	

2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações, recomendações e vedações dispostas neste documento;
3. Promover treinamentos de prevenção à prática de corrupção e suborno com periodicidade definida;
4. Revisar a presente Política Anticorrupção e Antissuborno, atualizando-a conforme especificidades e necessidades da **EMPRESA** no decorrer dos anos; e,
5. Garantir, junto ao CEO, que a **HILAB** disporá dos recursos necessários para operar adequadamente o sistema de gestão anticorrupção e antissuborno.

Ressalta-se, ademais, que é de responsabilidade do Comitê de *Compliance* a discussão sobre eventuais questões ou preocupações relacionadas ao integral cumprimento das medidas dispostas nesta Política.

O Comitê também realizará a gestão dos canais de denúncia, recebendo as informações, verificando a necessidade de instauração de investigações internas relacionadas a corrupção e suborno, e conduzindo-as no âmbito da **EMPRESA**.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>18</b> de <b>26</b>	

Nesta toada, o Comitê assegurará que os integrantes da **HILAB** não sofram qualquer tipo de retaliação, discriminação ou ação disciplinar quando oferecerem relatos de boa-fé ou com base em razoável convicção de violação ou suspeita de violação da Política Anticorrupção e Antissuborno.

Além disso, incumbe o Comitê a tarefa de ser o porta-voz da presente Política Anticorrupção e Antissuborno, de modo a comunicá-la em todo o campo de atuação da **HILAB**, tanto interna como externamente, nas relações da **EMPRESA** com o mercado.

O Comitê também deve manter esta Política atualizada e disponibilizada a todos os interessados, comunicando-a nos idiomas apropriados dentro da **ORGANIZAÇÃO**, e também esclarecendo eventuais dúvidas provenientes da interpretação deste documento.

Por fim, deve o Comitê promover ações de acultramento, tais como realizar palestras e elaborar cartilhas, para o fim de ressaltar a importância do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.

Tais ações devem encorajar o uso de canais de denúncia para a contribuição com o sistema antissuborno e para a

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>19</b> de <b>26</b>	

apuração de eventuais práticas em desconformidade com a presente Política no desenvolvimento das atividades da **HILAB**.

## **9. DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA**

Com o fito de conferir eficácia ao sistema antissuborno e ao Programa de Integridade como um todo, a **HILAB** disponibiliza canais de denúncia para que colaboradores e terceiros informem irregularidades ou possíveis desconformidades no âmbito das atividades da **EMPRESA**.

Conforme o item 7.1.1. do Código de Ética e Conduta, a **HILAB** dispõe, em seu *website*, uma aba específica para o oferecimento de denúncias, sendo possível também informar irregularidades por meio do e-mail [compliance@hilab.com.br](mailto:compliance@hilab.com.br).

Denúncias também poderão ser comunicadas diretamente aos membros do Comitê de *Compliance*, de maneira pessoal ou por outro meio de comunicação.

Frise-se que o anonimato e a confidencialidade constituem garantias aos denunciantes de boa-fé, conforme o item 7.1.2. do Código de Ética e Conduta.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>20</b> de <b>26</b>	

Cumpra-se asseverar, ainda, que, sob nenhuma hipótese será admitida a retaliação a qualquer integrante da **HILAB** que vier a contribuir com o sistema antissuborno por meio do oferecimento de denúncia (*item 7.1.3. do Código de Ética e Conduta*).

As denúncias recebidas serão tratadas e investigadas com imparcialidade pelo Comitê de *Compliance*. Em sendo o caso, instaurar-se-á investigação interna para a apuração dos fatos informados, nos termos do Regimento Interno do Comitê de *Compliance* da **HILAB**.

Eventual investigação interna também poderá ser iniciada a pedido do CEO da **HILAB**.

Se necessário, poderá o Comitê de *Compliance* realizar inquéritos e determinar diligências necessárias à correta análise do caso concreto, tais como coletar documentos pertinentes, obter prova testemunhal e requerer relatórios por escrito e assinados sobre o fato.

O Comitê de *Compliance*, no processo de verificação de possíveis irregularidades ou situações de desconformidade, por óbvio, respeitará as leis em vigor e obrigações legais perante as autoridades públicas.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>21</b> de <b>26</b>	

Sob nenhuma hipótese, pessoas envolvidas na denúncia conduzirão as investigações, ainda que componham a Administração ou o Comitê de *Compliance* da **HILAB**.

Caso o resultado da investigação indique a ocorrência de infração à presente política, o Comitê de *Compliance* elaborará um parecer, encaminhando-o à Administração da **HILAB**, que analisará e tomará as medidas cabíveis.

Referidas medidas serão analisadas caso a caso, dependendo da gravidade do fato e da conduta praticada, conforme o item 7.4. do Código de Ética e Conduta.

Haverá, também, um estudo do caso pelo Comitê de Compliance da **HILAB**, que verificará, à luz dos procedimentos de gestão antissuborno instituídos, se o caso ocorreu devido à alguma falha ou irregularidade do sistema de integridade.

Os procedimentos de investigação, elaboração de parecer e estudo de caso devem ser integralmente documentados pelo Comitê de *Compliance* e enviados à Administração da **HILAB** de maneira periódica.

## **10. RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>22</b> de <b>26</b>	

O fornecimento de recursos humanos, físicos e financeiros necessários para implementar, manter e aprimorar o sistema de gestão antissuborno é incumbência do CEO da **HILAB**.

Em breve descrição, são os referidos recursos:

(i) Humanos: o sistema de gestão antissuborno contará com pessoal suficiente e capacitado para a implementação e manutenção do Programa de Integridade na **EMPRESA**;

(ii) Físicos: espaços físicos, mobiliários e equipamentos serão destinados para a adequada execução desta Política, em especial para a realização de reuniões e para o exercício das funções de monitoramento, investigação e apreciação de denúncias pelo Comitê de *Compliance*;

(iii) Financeiros: O CEO da **HILAB** destinará o orçamento necessário para o funcionamento do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.

## **11. ACOMPANHAMENTO INTERNO, REVISÃO E RETESTES**

O Comitê de *Compliance* é responsável por implementar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão Antissuborno no âmbito da **HILAB**.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>23</b> de <b>26</b>	

Semestralmente, o Comitê reportará à Administração da **HILAB** os dados e resultados obtidos em auditoria interna.

Além disso, os relatórios incluirão o número de denúncias e casos de inconformidade relatados, apresentando-se também um resumo das atividades desempenhadas pelo Comitê durante todo o semestre.

## **12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA A CONFEÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA**

Para a elaboração da presente Política Anticorrupção e Antissuborno foram utilizadas as seguintes referências:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Presidencial nº 8.420/2015;
- Portaria nº 909/2015, da Controladoria-Geral da União;
- Manual de Boas Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno (ISO 37001:2016 – *Anti-bribery management systems – Requirements with guidance for use*); e,

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>24</b> de <b>26</b>	



- ABNT NBR ISO 37.301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance (ISO 37.301:2021 – *Compliance management systems – Requirements with guidance for use*).

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno foi aprovada em 16/11/2021 pelo CEO da **HI TECHNOLOGIES LTDA.**

A Política de Anticorrupção e Antissuborno da **HILAB** entrou em vigor na data de 16/11/2021.

**Clóvis Alberto Bertolini de Pinho**

*Compliance Officer* contratado pela **Hilab**

OAB/PR n° 79.626

*Assinado digitalmente*

**Ana Paula Busato**

*Head Jurídico da Hilab*

OAB/PR n° 95.175

**Marcus Vinícius Mazega Figueredo**

*Diretor Executivo*

*CEO da Hilab*

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>25</b> de <b>26</b>	

**Histórico:**

<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Ato de criação Responsável</b>	<b>Validação</b>	<b>Aprovação final</b>
1ª Versão	18/10/2021	<b>Clóvis Alberto Bertolini de Pinho</b> <i>Compliance Officer Hilab</i> OAB/PR nº 79.626	<b>Ana Paula Busato Karp</b> Head Jurídico da Hilab OAB/PR 95.175	<b>Diretoria Hilab Marcus Vinícius Mazega Figueredo</b> CEO da Hilab

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Revisão 01	15/10/2021
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Ana Paula Busato Karp	Página <b>26</b> de <b>26</b>	